



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

REGULAMENTO N.º 1/2026

SUMÁRIO: Aprova o regulamento para a atribuição de apoios financeiros e logísticos pela Junta de Freguesia a pessoas singulares (particulares), cujos projetos visem a promoção da Freguesia do Norte Pequeno.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS A PARTICULARES

Nota Justificativa

Nos termos das atribuições e competências das freguesias previstas na Lei n.º 75/2013, compete à Junta de Freguesia promover e apoiar iniciativas de interesse para a comunidade local, designadamente nas áreas cultural, recreativa, desportiva, social e de promoção do território.

Verifica-se, com frequência, que cidadãos da Freguesia do Norte Pequeno participam ou promovem iniciativas de natureza desportiva, cultural ou recreativa, nomeadamente provas de ciclismo, motociclismo e outros eventos desportivos ou de divulgação territorial, que contribuem para a promoção da freguesia, para o reforço da sua visibilidade e para a valorização da identidade local.

Estas iniciativas, quando devidamente enquadradas e divulgadas, podem assumir relevante interesse para a comunidade, funcionando como instrumentos de projeção externa da freguesia, de incentivo à prática desportiva e de dinamização social e territorial.

Todavia, a inexistência de um regime regulamentar específico que discipline a atribuição de apoios a pessoas singulares que desenvolvam ou participem em projetos com impacto na promoção da freguesia aconselha a definição de regras claras, objetivas e transparentes que enquadrem a concessão de apoios financeiros e logísticos por parte da Junta de Freguesia.

Assim, o presente Regulamento de Concessão de Apoios a Particulares visa estabelecer os critérios, condições e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios a pessoas singulares cujos projetos ou participações em iniciativas, designadamente de natureza desportiva, cultural ou promocional, contribuam para a divulgação e promoção da Freguesia do Norte Pequeno.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Pretende-se, deste modo, assegurar que a concessão de apoios públicos seja efetuada de forma transparente, equitativa e orientada pelo interesse público local, garantindo simultaneamente a boa gestão dos recursos da freguesia e o incentivo à participação ativa dos cidadãos na promoção e valorização do território.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia de Freguesia do Norte Pequeno, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o presente Regulamento de Concessão de Apoios a Particulares.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas e condições de atribuição de apoios financeiros e logísticos pela Junta de Freguesia do Norte Pequeno a pessoas singulares.
2. Os apoios destinam-se a iniciativas de natureza desportiva, cultural, recreativa, social ou promocional que contribuam para a valorização e divulgação da freguesia.
3. Os apoios dependem de dotação inscrita no orçamento anual da freguesia.

Artigo 2º

Princípios

A atribuição de apoios rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência e prossecução do interesse público.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 3º

Beneficiários

1. Podem beneficiar pessoas singulares residentes e recenseadas na freguesia.
2. Excecionalmente, podem ser apoiados não residentes quando a iniciativa revele manifesto interesse para a freguesia, devidamente fundamentado.

Artigo 4º

Tipologia dos Apoios

1. Os apoios podem assumir as seguintes modalidades:
 - a) Apoio financeiro;
 - b) Apoio logístico;
 - c) Apoio à divulgação.
2. Limites:
 - Até €1.000 para aquisição de material;
 - Até €500 para restantes apoios.
3. Valores superiores carecem de aprovação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º

Finalidade

Os apoios previstos no presente Regulamento têm como finalidade incentivar e apoiar a participação de pessoas singulares em iniciativas, projetos ou atividades que contribuam para a promoção, divulgação e valorização da Freguesia do Norte Pequeno.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS

Artigo 6º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas por requerimento dirigido ao Presidente da Junta.
2. Devem ser submetidas com antecedência mínima de 30 dias.
3. A candidatura deve incluir:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Descrição da iniciativa;
 - c) Justificação do interesse;
 - d) Tipo de apoio solicitado.

Artigo 7º

Prazos de Entrega de Candidaturas e suas Exceções

1. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento devem ser apresentadas à Junta de Freguesia do Norte Pequeno com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a realização da iniciativa, evento ou participação.
2. A apresentação da candidatura fora do prazo referido no número anterior pode ser excecionalmente admitida quando se verificarem circunstâncias devidamente fundamentadas, designadamente:
 - a) Convites ou convocações recebidas pelo requerente em data que impossibilite o cumprimento do prazo previsto;
 - b) Participação em eventos de reconhecido interesse para a promoção da freguesia cuja confirmação ocorra em momento posterior;
 - c) Outras situações consideradas relevantes e devidamente justificadas pelo requerente.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

3. Nos casos previstos no número anterior, compete à Junta de Freguesia apreciar a justificação apresentada e decidir sobre a admissibilidade da candidatura.

4. A admissão excecional de candidaturas fora do prazo não confere prioridade na apreciação nem garante a atribuição do apoio solicitado.

Artigo 8º

Instrução dos Pedidos de Apoio

1. Os pedidos de apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento devem ser apresentados mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia do Norte Pequeno.

2. O pedido de apoio deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Comprovativo de residência;
- c) Descrição detalhada;
- d) Data e local;
- e) Justificação;
- f) Tipo de apoio;
- g) Orçamento (quando aplicável).

Sempre que o apoio solicitado se destine à aquisição de material, o requerente deve apresentar orçamento ou documento equivalente comprovativo da despesa prevista.

A Junta de Freguesia pode solicitar ao requerente elementos adicionais que considere necessários para a correta apreciação do pedido.

3. A falta de elementos essenciais à apreciação do pedido pode determinar a não admissão da candidatura.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Artigo 9º

CrITÉRIOS de Avaliação

1. São considerados:

- a) Interesse para a freguesia;
- b) Impacto;
- c) Qualidade e viabilidade;
- d) Adequação do apoio;
- e) Disponibilidade orçamental.

Artigo 10º

Decisão

- 1. A decisão deve ser fundamentada.
- 2. O prazo de decisão é de 30 dias após instrução completa.
- 3. É assegurado o direito de audiência prévia dos interessados.
- 4. Para o efeito, será concedido prazo não inferior a 10 dias úteis para pronúncia.

Artigo 11º

Notificação e Meios de Reação

- 1. A decisão é notificada ao requerente.
- 2. Da decisão cabe reclamação, recurso hierárquico ou impugnação contenciosa, nos termos da lei.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

CAPÍTULO IV

Execução, Acompanhamento e Controlo

Artigo 12º

Acompanhamento

1. Os beneficiários devem comprovar a aplicação dos apoios concedidos 30 dias após a iniciativa.
2. Para o efeito, devem apresentar faturas ou documentos equivalentes.

Artigo 13º

Fiscalização

Compete à Junta de Freguesia do Norte Pequeno fiscalizar a correta aplicação dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

Para efeitos do disposto no número anterior, a Junta de Freguesia pode solicitar aos beneficiários todos os elementos e informações que considere necessários para verificar a adequada utilização dos apoios atribuídos.

Sempre que se revele necessário, a Junta de Freguesia pode proceder a diligências de verificação ou solicitar a apresentação de documentos comprovativos das despesas realizadas no âmbito da iniciativa apoiada.

Os beneficiários dos apoios ficam obrigados a colaborar com a Junta de Freguesia, facultando os elementos solicitados e permitindo a verificação da execução da iniciativa ou da utilização do apoio concedido.

A verificação de irregularidades na utilização dos apoios pode determinar a aplicação das medidas previstas no presente Regulamento, nomeadamente a revogação do apoio e a eventual restituição das verbas atribuídas.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 14º

Incumprimento e Reposição de Apoios

O incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, bem como das condições estabelecidas no âmbito da atribuição do apoio, pode determinar a revogação do apoio concedido pela Junta de Freguesia.

Constituem, designadamente, situações de incumprimento:

- a) A utilização do apoio para fins diferentes daqueles que fundamentaram a sua atribuição;
- b) A prestação de falsas declarações ou a omissão de informações relevantes na candidatura;
- c) A não apresentação dos documentos ou comprovativos solicitados pela Junta de Freguesia;
- d) O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário no âmbito da iniciativa apoiada.

Nos casos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia pode determinar a reposição total ou parcial do apoio concedido, mediante devolução das verbas atribuídas ou do valor correspondente ao apoio prestado.

A decisão de reposição do apoio deve ser devidamente fundamentada e comunicada ao beneficiário, fixando-se um prazo para a respetiva devolução no prazo de 30 dias, , permitindo exceções fundamentadas.

O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pode ainda determinar a inibição do beneficiário de apresentar novas candidaturas a apoios da Junta de Freguesia, por período a definir pela Junta.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 15º

Publicidade dos Apoios

Os beneficiários ficam obrigadas a mencionar expressamente o apoio concedido pela Junta de Freguesia do Norte Pequeno em todos os meios de divulgação das iniciativas apoiadas, através da expressão “Com o apoio da Junta de Freguesia do Norte Pequeno”, bem como da utilização do respetivo logótipo institucional, quando aplicável.

A Junta de Freguesia publicará, anualmente, a lista dos apoios concedidos, com identificação do beneficiário, montante e finalidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia do Norte Pequeno, de acordo com a legislação aplicável e com os princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 17º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares municipais que contrariem o nele disposto, bem como quaisquer normas anteriores relativas à matéria por este regulada.

Artigo 18º



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 19º

Proteção de Dados

Os dados pessoais são tratados nos termos da legislação aplicável.

Aprovação

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 03/04/2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

Bruno Miguel de Sousa Oliveira

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia em 30/04/2026

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Steven Manuel Flamengo Figueira